



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9303/2021

INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS
PESSOAS COM CÂNCER DE
ESTÔMAGO DECORRENTE DE
DEFICIÊNCIA ALIMENTAR.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Apoio às Pessoas com Câncer de Estômago, decorrente de Deficiência Alimentar, a ser realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, na última semana do mês de setembro, no Município de Petrópolis.

Art. 2º - A Semana Municipal para Conscientização e Apoio às Pessoas com Câncer de Estômago, decorrente de Deficiência Alimentar, passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - A presente lei tem como objetivo destacar a importância das práticas do amparo nutricional, de forma a prevenir o câncer de estômago, promovendo também o tratamento difundido na atualidade, a importância dos cuidados multidisciplinares para o paciente, além de promover debates referentes às diversas problemáticas enfrentadas pelos pacientes e familiares.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos elencados no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar palestras informativas, seminários, workshops, fórum de debates, apresentação de trabalhos de pesquisa, entrevistas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, e outras ações relacionadas ao câncer de estômago decorrente de deficiência alimentar.

§ 2º Poderão ser convidados profissionais, pessoas atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), pacientes atendidos pela rede municipal, seus familiares, docentes e discentes que atuam em área vinculada ao tratamento do câncer de estômago.

Art. 4º - Na respectiva semana de conscientização poderá ser intensificado o apoio psicológico e assistencial a pessoas com câncer de estômago e seus familiares.

Art. 5º - O Município poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por meio do Projeto de Lei apresentado, tem-se como objetivo instituir, em Petrópolis, um período semanal a fim de conscientizar a população sobre os riscos atrelados ao câncer de estômago decorrente da deficiência alimentar, bem como apoiar pacientes e familiares.

O objetivo é destacar a importância das práticas do amparo nutricional, de forma a contribuir com a prevenção ao câncer de estômago, promovendo também o tratamento difundido na atualidade, a importância dos cuidados multidisciplinares para o paciente, além de promover debates referentes às diversas problemáticas enfrentadas pelos pacientes e familiares.

Em termos de estatísticas, enfatiza-se que, se detectado no estágio inicial, o câncer gástrico tem até 90% de chances de cura, daí a importância de campanhas de orientação. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o Brasil registrou, somente em 2020, em torno 21.230 casos de câncer gástrico, sendo 13.360 homens e 7.870 mulheres. Também conforme dados do Atlas de Mortalidade por Câncer, em 2019, foram 15.111 mortes decorrente da doença, sendo 9.636 em homens e 5.475 mulheres

Tendo em vista as informações apresentadas, o avanço da doença, que tem um índice de mortalidade de 80%, chamou a atenção para a necessidade de ações de conscientização da população.

É importante esclarecer que há diversos tipos de câncer gástricos, sendo o adenocarcinoma responsável por cerca de 95% dos casos de tumor do estômago. Nesse sentido, o adenocarcinoma de estômago atinge, em sua maioria, homens por volta dos 60 aos 70 anos. Outros tipos de tumores, como linfomas e sarcomas, também podem ocorrer no estômago. Os linfomas são diagnosticados em cerca de 3% dos casos. Sarcomas são tumores raros, iniciados nos tecidos que dão origem a músculos, ossos e cartilagens. Um tipo que pode afetar o estômago é o tumor estromal gastrointestinal, mais conhecido como GIST.

É importante destacar que no Brasil, o câncer de estômago é o terceiro tipo mais frequente entre homens e o quinto entre as mulheres.

Nesse contexto, a última semana do mês de setembro foi escolhida tendo em vista que no dia 28 de setembro existe um movimento nacional em prol da conscientização sobre o câncer gástrico.

Por compreendermos a vasta importância do tema e sua prevenção, é preciso regulamentar, em âmbito Municipal, a existência deste importante período para que atividades como palestras informativas, seminários, workshops, fórum de debates, apresentação de trabalhos de pesquisa, entrevistas, campanhas educativas, mobilizações e tantas outras possam ocorrer para ajudar os pacientes e promover a conscientização da população.

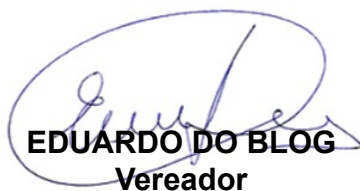
Aproveita-se o ensejo para frisar que a partir do julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores, na medida em que há uma clara sinalização por parte da Corte, firmada na tese daquela decisão, de que a interpretação dada pelos Tribunais Estaduais quanto à reserva de iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do artigo 61, §1º, inciso II da CRFB de 1988, ou seja, a regra tem que ser a aplicação da interpretação restritiva e não a ampliativa, como vem sendo aplicada hoje em dia. Nesse sentido, a decisão da Suprema Corte em repercussão geral definiu a tese de nº 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (artigo 61, §1º, inciso II, alíneas a, c, e da CRFB de 1988)”. Nesse sentido, ainda que fosse considerado que a criação de uma semana de conscientização e apoio às pessoas com câncer de estômago decorrente de deficiências alimentares pudesse gerar custos para a Administração Pública, a referida interpretação não encontraria respaldo legislativo e jurisprudencial tendo em vista que o presente projeto não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do poder público nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme entendimento da Suprema Corte.

Ou seja, não existe neste projeto de lei qualquer vício de inconstitucionalidade, assim como não há qualquer contrariedade à atual legislação, visto que legisla-se sobre assunto de

interesse local, de forma complementar e, ainda, sem a criação de despesas para a Administração Pública.

Diante do exposto, roga-se pelo imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador